



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.481-C, DE 2020 **(Do Sr. Fred Costa)**

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DANIEL COELHO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e da Emenda da Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº ____/2020

(Do Sr. Fred Costa)

**INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL,
A “CAMPAÑA DEZEMBRO
VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O
ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito nacional, a Campanha “**DEZEMBRO VERDE**”, dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – Outros atos de procedimentos lícitos e uteis para a consecução dos objetivos desta campanha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI – a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Território Nacional na formulação e execução da campanha;

VII – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VIII – a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

IX – o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

X – o ecoturismo.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

“Somos sempre nós que abandonamos os cães, na natural ingratidão com que sacrificamos as melhores afeições aos interesses e conveniências. Não tenho notícia de cachorro que houvesse, de vontade própria, separado do dono, abandonando o amigo por mais negra que fosse a miséria que com ele partilhasse. O homem é diferente, É a criatura que mais depressa e com a maior facilidade esquece as amizades. A natureza humana é muito ordinária. E ainda há gente que emprega a palavra “cão” como insulto, como injúria!..” Vivaldo Coaracy (1882-1967: engenheiro, jornalista e escritor brasileiro).

CASOS AUMENTAM CERCA DE 70% EM DEZEMBRO E JANEIRO NO ABCD

Segundo OMS (Organização Mundial de Saúde). Brasil tem 30 milhões de animais nas ruas!

Não é mistério para ninguém a enorme quantidade de animais abandonados nas ruas. Basta sair de casa e andar por pouco tempo que, inevitavelmente, você irá se deparar com um cão ou gato que vive abandonado nas ruas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sim, abandonado. Seja por uma família, que adquiriu o animal, mas desistiu de cuidar dele, ou pelo poder público, Entidades de Proteção Animal e protetores de animais estão constantemente se referindo a esses animais nas ruas, muitas vezes em situação de risco ou emergência. E como é alarmante a quantidade de animais!

As desculpas são as mais esfarrapadas possíveis, e não há nada mais vil, abjeto, hediondo e infame. O fato é que é inaceitável o abandono de animais domésticos, nativos ou exóticos – não há desculpas. Também é grande o número de abandono de animais sazonais nativos ou da “moda” como coelhos e mini coelhos – comercializados por ocasião da Páscoa – e animais nativos e exóticos (cobras, iguanas, tartarugas etc.) que, depois que crescem, tornam-se um “estorvo”. O abandono de animais, é uma grave e covarde violação dos direitos dos animais.

Muitos ainda são filhotes quando são abandonados, e a vida desses animais é, em média, de 2 anos.

É de estarrecer os motivos alegados para o abandono de animais. São banais e sem sentido. Essa estatística é da Revista veterinária “Journal of Applied Welfare Science” – Pesquisa feita nos EUA em 12 abrigos, envolvendo 1984 cães e 1286 gatos. As somas passam de 100% porque um criminoso pode ter alegado mais de um motivo para abandonar seu animal (revista da Folha de 7 de janeiro de 2007).

Mas afinal, de que número estamos falando exatamente?

De acordo com a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. Para você ter idéia, em 2010, o continente inteiro da Oceania tinha 36 milhões de pessoas. E isso são números referentes a 2014, é muito provável que a situação esteja até pior.

A Campanha Dezembro Verde foi criado pelo protetor animal e ativista dos animais no Brasil, o Sr. Francisco Alex Carlos Paiva (Alex Paiva), de Sobral, no Ceará, junco com a ativista Fátima Silveira e Drika Moraes, como uma forma de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais que tem pico justamente no último mês do ano. Depois a campanha recebeu também ideais das protetoras Goretti Queiroz de Pernambuco e Valéria Mendes de Brasília que ajudaram a definir a cor verde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposta foi tomando corpo em outras cidades pelo Brasil, sendo pioneira na cidade de Sobral, com a Lei nº 1.828/2018, em Joinville, em Santa Catarina, Lei Complementar nº 518, da vereadora Ana Rita Negrini Hermes e na cidade de Maracanaú, no Ceará com a Lei nº 2.838/2019 do vereador Raphael Pessoa.

Os impactos do abandono no bem-estar animal também são de especial relevância. Apesar da evidência de que o bem-estar animal dos cães de rua pode ser aceitável em ocasiões (CASTANEDA et AL, 2001), a situação mais freqüente caracteriza-se por condições de saúde física e mental deficientes, agravadas pela maior suscetibilidade a estados de sofrimento e exposição a maus tratos (STAFFORD, 2007).

Entretanto, os cães acolhidos por programas de manejo populacional não estão isentos de condições inaceitáveis de bem-estar, pois se sabe que centros de controle de animais a qualidade de vida pode estar comprometida (BARRERA, et al 2008).

Em 2009, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) indicou várias medidas para manejo populacional de animais, dentre as indicadas a **educação** e **legislação** para a **guarda responsável** é uma das estratégias que evidencia a redução dos abandonos.

Pela importância que a educação e conscientização da campanha DEZEMBRO VERDE, é essencial para a redução do abandono de animais no Brasil. Diante este reconhecimento, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020.

FRED COSTA

DEPUTADO FEDERAL



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



LEI Nº 1828 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO
 VERDE NÃO AO ABANDONO DE
 ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha DEZEMBRO VERDE – Não ao Abandono de Animais no Município de Sobral.

Art. 2º. A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º. O Poder Público a nível municipal incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;
- II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução da campanha;
- III - a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;
- IV - a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- V - o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;
- VI - o ecoturismo.

Art. 4º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de dezembro de 2018.

JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral
 Antônio Mendes Carmelo Júnior
 Procurador Adjunto
 OAB/CE 18.085

LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a campanha DEZEMBRO VERDE - Não ao abandono de animais no município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Inclui os seguintes dispositivos ao Capítulo III, Seção I, da Lei Complementar nº 360/2011:

"Art. 8º A - Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não ao abandono de animais no município de Joinville.

§ 1º A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

§ 2º A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

§ 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



AFIXADO
EM: 30 / 08 / 19
Ana Patrícia R. Cavalcani
Mat. 41255

LEI Nº 2.838, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O MÊS “DEZEMBRO VERDE”, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú, o mês “DEZEMBRO VERDE” dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

Parágrafo Único – A critério dos gestores devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:


- I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – Promoção de Palestras, eventos e atividades educativas;
- III – Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificados sobre o abandono de animais e a guarda responsável;
- IV – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

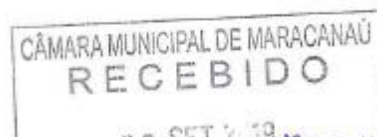
Art. 2º. As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE AGOSTO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

Institui no âmbito nacional, a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5481, de 2020, de autoria do Deputado Fred Costa institui, em âmbito nacional, a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art, 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito; para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT; art. 54 RICD); e para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ; art. 54 RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Apesar dos avanços recentes na conscientização da população sobre a importância de tratamento digno aos animais, ainda são comuns os casos de negligência, maus tratos e abandono de animais.

O abandono de animais acarreta não apenas seu sofrimento, como também uma série de consequências decorrentes da sua presença em locais públicos, sem qualquer tipo de supervisão, restrição e cuidados veterinários.

A consequência mais grave é a ameaça à saúde pública, pois comumente estes animais tornam-se foco de transmissão de zoonoses, além de implicações envolvidas com os casos de agressão aos humanos e a outros animais. Também são comuns os acidentes de trânsito envolvendo colisões com animais errantes nos logradouros públicos e estradas brasileiras.

A proposta em apreciação objetiva instituir, em âmbito nacional, a Campanha “Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais. A sugestão de sua realização em dezembro, estaria amparada por ser este o mês com maior ocorrência de abandono de animais em razão da aproximação do período de férias.

O projeto prevê a realização de uma série de atividades, dentre elas destacamos a promoção de palestras, eventos e atividades educativas. Durante a análise do rol de ações propostas, optamos por apresentar a Emenda nº 1 para sanar a ambiguidade na redação do inciso IX.

O art. 4º da proposição estabelece que as despesas para execução dessa Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

A esse respeito, destacamos que existe, no orçamento vigente, a previsão da Ação Orçamentária 2E87, com recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais em situações excepcionais, inclusive com a castração e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219513843100>



atenção veterinária, nos termos dispostos no art. 41 da LDO 2021 (Lei nº 14.116/2020). Os recursos destinados à ação 2E87 decorrem, em sua maioria, de emendas parlamentares e totalizam pouco mais de R\$ 24 milhões.

Outras atividades de conscientização poderiam ser realizadas em parceria com a sociedade civil organizada, dispensando a aplicação vultosa de recursos públicos.

Diante do exposto, no que concerne ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reconhecemos a importância da proposta para a sociedade brasileira e votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5481, de 2020, com a emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2021-3100



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219513843100>



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A
"CAMPANHA DEZEMBRO VERDE",
DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O
ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 1

O inciso IX do parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

IX - o compromisso social dos agricultores sobre a guarda responsável e combate ao abandono de animais (NR)"

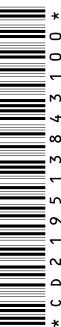
Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2021-3100



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219513843100>



PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 5.481/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Coelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carla Zambelli - Presidente, Coronel Chrisóstomo, Carlos Gomes e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Camilo Capiberibe, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Zé Vitor, Airton Faleiro, Átila Lira, Edilázio Júnior, Eduardo Bolsonaro, Fred Costa, Joenia Wapichana, Jose Mario Schreiner, José Medeiros, Júlio Delgado, Nelson Barbudo, Neri Geller, Rodrigo Agostinho, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214693049900>



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A
"CAMPAHA DEZEMBRO VERDE",
DEDICADA A AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O
ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 1

O inciso IX do parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

IX - o compromisso social dos agricultores sobre a guarda responsável e combate ao abandono de animais (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215714278100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 07/07/2022 13:39 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5481/2020

PRL n.1

Projeto de Lei nº 5.481 de 2020

INSTITUI NO ÂMBITO NACIONAL, A “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: *Deputado FRED COSTA (PATRIOTA – MG)*

Relator: *Deputado Federal LUIZ LIMA*

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado FRED COSTA, institui, no âmbito nacional, a “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor, a educação e a conscientização por meio da campanha DEZEMBRO VERDE é “essencial para a redução do abandono de animais no Brasil”.

O projeto tramita em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi aprovado com emenda.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária .

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



* C D 2 2 3 2 8 6 8 5 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O projeto e o parecer com emenda aprovado pela CMADS trazem o seguinte dispositivo:

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

Apesar da previsão de recursos do orçamento, não há de se falar em incompatibilidade ou inadequação orçamentária. As atividades elencadas no projeto e no parecer com emenda aprovado pela CMADS podem ser desenvolvidas à conta das seguintes ações orçamentárias: Ação 20VY (Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental) e Ação 2E87 (Apoio à Formulação e





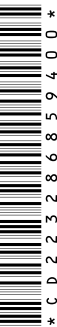
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal), cujas descrições constantes do cadastro de ações seguem abaixo:

Ação 20VY - Formulação e implementação de políticas públicas e programas de educação e cidadania ambiental. Inserção das temáticas de educação e cidadania ambiental nas demais políticas públicas. Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e outros. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais e os ministérios setoriais responsáveis pela Política Nacional de Educação Ambiental. Gestão e disponibilização de informações ambientais, educacionais e de cidadania. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais e projetos educativos. Inserção da cidadania e educação ambiental no planejamento e nas práticas das pautas relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente. Promoção de estratégias para a inserção de critérios socioambientais nas atividades meio da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

Ação 2E87 - Auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 5.481, de 2020, e da Emenda adotada pela Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

Relator

Apresentação: 07/07/2022 13:39 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5481/2020

PRL n.1



* C D 2 2 3 2 8 6 8 5 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.481/2020 e da Emenda Adotada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marco Bertaiolli - Presidente, Eduardo Cury, Pedro Paulo e Newton Cardoso Jr - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Alexis Fonteyne, Capitão Alberto Neto, Chiquinho Brazão, Enio Verri, Fernando Monteiro, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Júlio Cesar, Luis Miranda, Luiz Lima, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides Filho, Sanderson, Vermelho, Aelton Freitas, Bia Kicis, Bozzella, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Eduardo Bismarck, Elias Vaz, Evair Vieira de Melo, General Peternelli, Hercílio Coelho Diniz, Kim Kataguirí, Lucas Vergílio, Márcio Labre, Merlong Solano, Otto Alencar Filho, Padre João, Paula Belmonte, Paulo Ganime, Sergio Souza, Vitor Lippi e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

Institui no âmbito nacional, a “campanha dezembro verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

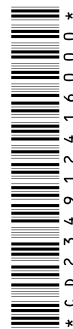
A proposição em epígrafe institui, no âmbito nacional, a Campanha Dezembro Verde, dedicada a *ações de conscientização contra o abandono de animais*, e dá outras providências.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta que: *“Os impactos do abandono no bem-estar animal também são de especial relevância. Apesar da evidência de que o bem-estar... dos cães de rua pode ser aceitável em ocasiões... a situação mais frequente caracteriza-se por condições de saúde física e mental deficientes, agravadas pela maior suscetibilidade a estados de sofrimento e exposição a maus tratos”*.

E conclui a seguir: *“Pela importância da educação e conscientização...a campanha DEZEMBRO VERDE é essencial para a redução do abandono de animais no Brasil.”*

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Finanças e Tributação (CFT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer *pela aprovação, com emenda*, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A emenda, segundo o colega Relator naquela



Comissão, visa “sanar a ambiguidade na redação do inciso IX” do parágrafo único do art. 3º do projeto.

Na CFT, por sua vez, o projeto recebeu parecer pela sua *compatibilidade e adequação financeira e orçamentária*, e da Emenda/CMADS.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda/CMADS.

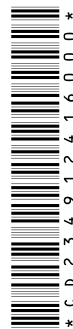
No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VI e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, no projeto e na emenda/CMADS, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Quanto à juridicidade das proposições, sem objeções a fazer igualmente.

Já quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto tem vários problemas. Optamos assim por apresentar um substitutivo ao mesmo, e que incorpora a modificação de técnica legislativa introduzida pela emenda/CMADS.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 5.481/20, com substitutivo em anexo, e pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* emenda/CMADS.



É o voto.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-4895



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

Institui no âmbito nacional a Campanha “DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito nacional, a Campanha “DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.

Art. 2º A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro.

Parágrafo único - Serão desenvolvidas diversas atividades, incluindo-se, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - veiculação da campanha na mídia, colocando-se à disposição da população informações em *banner*, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos, exemplificando-se o abandono de animais e incentivando-se a guarda responsável;

IV - difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em horário nobre, de programas, campanhas educativas e de



informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e a guarda responsável;

V - ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal, em todo o território nacional, na formulação e execução da campanha;

VI - sensibilização da sociedade para a importância da guarda responsável;

VII - sensibilização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação sobre a guarda responsável;

VIII - compromisso social dos agricultores sobre a guarda responsável e o combate ao abandono de animais;

IX - ecoturismo.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-4895





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.481/2020, com substitutivo, e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alfredo Gaspar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flavinha, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Diego Garcia, Erika Kokay, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Orlando Silva, Pastor Eurico e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2020**

Apresentação: 01/09/2023 15:50:01.310 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 5481/2020

SBT-A n.1

Institui no âmbito nacional a Campanha “DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito nacional, a Campanha “DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.

Art. 2º A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro.

Parágrafo único - Serão desenvolvidas diversas atividades, incluindo-se, entre outras:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - veiculação da campanha na mídia, colocando-se à disposição da população informações em *banner*, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos, exemplificando-se o abandono de animais e incentivando-se a guarda responsável;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

IV - difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em horário nobre, de programas, campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e a guarda responsável;

V - ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal, em todo o território nacional, na formulação e execução da campanha;

VI - sensibilização da sociedade para a importância da guarda responsável;

VII - sensibilização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação sobre a guarda responsável;

VIII - compromisso social dos agricultores sobre a guarda responsável e o combate ao abandono de animais;

IX - ecoturismo.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

